



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 113/SEMAP/SUPRAM TRIANGULO-DRRA/2021

PROCESSO Nº 1370.01.0027937/2021-49

PARECER ÚNICO SEI Nº 30157099		
INDEXADO AO PROCESSO:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Licenciamento Ambiental	1823/2021 (SLA)	Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO:	Licença de Operação Corretiva	VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:

EMPREENDERDOR:	PAULO VELOSO JÚNIOR		CPF:	480.191.276-15	
EMPREENDIMENTO:	Fazendas Paraíso, Cachoeira, Santa Cecília		CNPJ:		
MUNICÍPIO(S):	Carmo do Paranaíba e Rio Paranaíba		ZONA:	RURAL	
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): WGS 84	LAT/X	19°01'08"	LONG/Y	46°14'23"	
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:					
INTEGRAL	ZONA DE AMORTECIMENTO	USO SUSTENTÁVEL			X NÃO
BACIA FEDERAL:	RIO PARANAÍBA E RIO SÃO FRANCISCO	BACIA ESTADUAL:	RIBEIRÃO DA CACHOEIRA E RIO ABAETÉ		
UPGRH:	PN1 e SF4				
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):				CLASSE
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura				3
G-05-02-0	Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura				4

<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b>	<b>REGISTRO:</b>		
Rosana Miranda Silva de Resende	CREA MG 161691-D ART 14202000000006146230		
<b>RELATÓRIO DE VISTORIA:</b> 209161/2021 (SISFAI)		<b>DATA:</b>	17/11/2020

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Anderson Mendonça Sena – Analista Ambiental (Gestor)	1.225.711-9	
Ana Cláudia de Paula Dias – Gestora Ambiental	1.365.044-5	
Nathalia Santos Carvalho – Técnico Ambiental de Formação Jurídica	1.367.722-4	
De acordo: Rodrigo Angelis Alvarez – Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.191.774-7	
De acordo: Paulo Rogério da Silva – Diretor Regional de Controle Processual	1.495.728-6	



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Diretor(a)**, em 28/05/2021, às 17:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Mendonca Sena, Servidor(a) Público(a)**, em 28/05/2021, às 17:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Nathalia Santos Carvalho, Servidor(a) Público(a)**, em 28/05/2021, às 17:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Rogério da Silva, Diretor(a)**, em 28/05/2021, às 17:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **30159813** e o código CRC **0F7C1096**.



## **1. INTRODUÇÃO**

O empreendimento **Fazendas Paraíso, Cachoeira, Santa Cecília**, pertencente ao empreendedor **Paulo Veloso Júnior**, localizado no município de **Carmo do Paranaíba**, vem por meio do presente processo, requerer Licença de Operação em caráter corretivo para a atividade de culturas anuais (milho e soja) e perene (cafeicultura), com área cultivada de 750 hectares, se enquadrando em Classe 03 e Porte Médio, conforme DN 217/17; e atividade de barragem de irrigação ou de perenização para agricultura, numa área inundada de 41,37 hectares, se enquadrando em Classe 04 e Porte Pequeno, também conforme DN supracitada.

O processo, em questão, foi formalizado dia 15/04/2021, junto ao Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), ou seja, tendo sido apresentada toda a documentação listada ao fim da solicitação, dentre as quais se destacam a presença de Plano de Controle Ambiental (PCA) e Relatório de Controle Ambiental (RCA).

As informações aqui relatadas foram extraídas dos estudos apresentados e por constatações em vistoria realizada por equipe no dia 17/11/2020.

## **2. DIAGNÓSTICO AMBIENTAL**

### **2.1. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO**

As **Fazendas Paraíso, Cachoeira, Santa Cecília** desenvolvem as atividades de culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, com área cultivada de 750 hectares irrigados, sendo 720 hectares ocupados por cafeicultura e 30 hectares cultivados com cereais, bem como exerce a atividade de barragem de irrigação ou de perenização para agricultura para uma área inundada de 41,37 hectares, distribuídos em 05 barramentos. O empreendimento está localizado nos municípios de Carmo do Paranaíba e Rio Paranaíba. A propriedade possui área total de 1152,6407 hectares localizados na Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba (maior parte) e Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco (menor parte).

Como estruturas de apoio à produção possui:

- Galpões para armazenamento de insumos;
- Galpão para guarda de maquinás e implementos agrícolas;
- Galpão para armazenamento de café;
- Lavador de maquinários;



- Escritório;
- Refeitório;
- Área de preparo de calda com defensivos agrícolas;
- Ponto de abastecimento de combustível com capacidade para 10m<sup>3</sup>;
- Oficina mecânica;
- Depósito de armazenamento de agrotóxicos;
- Almoxarifado.



Imagen 01: Vista de satélite da área do empreendimento com linha vermelha delimitando o imóvel (Fonte: Google Earth).

Pela imagem, pode-se observar a proximidade do empreendimento com o município de Carmo do Paranaíba, com aproximadamente 6,5 quilômetros da sede à zona urbana do município. Também pode se verificar que existem 02 glebas não contíguas (uma separada pela rodovia e outra por outra propriedade), todavia, as mesmas são desprovidas de estruturas independentes, estando vinculadas às infraestruturas já citadas nesse parecer, permitindo assim, seu licenciamento ambiental conjuntamente.



## 2.2 RESERVA LEGAL

As Fazendas Paraíso, Cachoeira, Santa Cecília são composta por 11 matrículas de imóveis do CRI de Carmo do Paranaíba, tem área total de 1.151,1809 hectares. A respectiva Reserva Legal está localizada parte nos limites da propriedade, regularizada perante o Instituto Estadual de Floresta (IEF) com área de 116,553 hectares devidamente averbados nas matrículas, e parte localizadas em outras 06 propriedades do empreendedor, nos municípios de Tiros e Presidente Olegário, totalizando 145,2193 hectares. Ao final, verificou-se que o empreendedor possui um total de Reserva Legal de 261,7723 hectares, área não inferior aos 20% estabelecidos por Lei.

O empreendedor também possui as respectivas declarações no Cadastro Ambiental Rural (CAR), onde também fez adesão ao Programa de Regularização Ambiental (PRA). Para a propriedade, o empreendedor possui 11 cadastros no sistema, devendo realizar a unificação dos mesmos quando possível, pois, como já citado, existem duas glebas não contíguas, não sendo possível incluí-las em cadastro único. A unificação dos CARs, onde houver possibilidade, será condicionada nesse parecer.

A Reserva Legal localizada nos limites da propriedade é constituída em sua grande maioria por vegetação nativa, pertencente à fitofisionomia de campo cerrado e cerrado senso estrito em estágio inicial/médio de regeneração, e a Reserva Legal localizada fora dos limites da propriedade também possui as mesma fitofisionomias, conforme Laudo de Caracterização apresentado em atendimento às informações complementares solicitadas.

## 2.3 ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE

O empreendimento possui uma área de preservação permanente de 127,4075 hectares, conforme levantamento georreferenciado. Nas APPs, existem intervenções, tais como barramentos, captações e estradas. Conforme Laudo de Uso Antrópico Consolidado apresentado pelo empreendedor, em atendimento à solicitação de informações complementares, a maioria dessas intervenções são consideradas como uso consolidado por terem sido realizadas antes de 22 de julho de 2008.

No entanto, existem duas intervenções para as quais não foi possível fazer a comprovação e nem ter apresentado Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental para tais: um barramento pequeno de 0,1049 hectares e uma estrada de acesso interna de 0,0806 hectares, totalizando 0,1855 hectares de intervenções sem regularização ambiental, motivo pelo qual o empreendedor será autuado e a regularização das referidas intervenções se dará nesse parecer único.



As demais APPs se encontram bem preservadas, e são, em sua maioria, composta por vegetação de cerrado senso estrito.

No âmbito desse licenciamento ambiental, fica definida como Área de Preservação Permanente para os barramentos de cursos d'água existentes no empreendimento uma faixa de 30 metros a partir da cota máxima de inundação dos mesmos. Conforme Lei Estadual 20.922/2013, essa definição não se aplica para barramentos com áreas inundadas inferiores a um hectare, pois são dispensados de faixa de proteção.

## 2.4 UTILIZAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS

O empreendimento possui 04 captações diretas em barramento de curso d'água e em duas cisternas, a saber:

- Captação em barramento 01 - Portaria 00167/2018 – coordenadas geográficas: 19°03'10,37"S e 46°14'36,56"W - finalidade: irrigação por gotejamento de 135 hectares de café – vazão outorgada: 37 litros/segundo – validade: 18/01/2023.

- Captação em barramento 02 – Portaria 1908839/2019 – coordenadas geográficas: 19°03'14"S e 46°15'03"W - finalidade: irrigação por gotejamento de 110 hectares de café – vazão outorgada: 27,8 litros/segundo – validade: 26/11/2029.

- Captação em barramento 03 – Portaria 1903837/2019 – coordenadas geográficas: 19°01'26"S e 46°13'28"W - finalidade: irrigação por gotejamento de 41 hectares de café – vazão outorgada: 5,6 litros/segundo – validade: 06/06/2029.

- Captação em barramento 04 – Portaria 01991/2017 – coordenadas geográficas: 19°01'33"S e 46°15'54"W – finalidade: irrigação por gotejamento de 300 hectares de café – vazão outorgada: 111 litros/segundo – validade: 23/06/2021.

- Captação em cisterna 01 – Certidão de Uso Insignificante 0000261681/2021 – coordenadas geográficas: 19° 2' 32,48"S e 46° 14' 4,73"W – finalidade: consumo humano – vazão outorgada: 9,984 m<sup>3</sup>/dia – validade: 21/05/2024.

- Captação em cisterna 02 – Certidão de Uso Insignificante 0000261669/2021 – coordenadas geográficas: 19° 1' 19,53"S e 46° 15' 3,92"W – finalidade: consumo humano – vazão outorgada: 9,984 m<sup>3</sup>/dia – validade: 21/05/2024.



## 2.5 IMPACTOS IDENTIFICADOS E MEDIDAS MITIGADORAS

### - EFLUENTES LÍQUIDOS

#### Esgoto sanitário

Os efluentes sanitários gerados no escritório da propriedade são encaminhados para fossa séptica seguida de sumidouro.

#### Extravasamentos de efluentes

Os extravasamentos de efluentes que podem gerar impactos ambientais no empreendimento são referentes ao posto de abastecimento de óleo diesel, à oficina mecânica, ao preparo de calda com defensivos agrícolas e ao lavador de maquinários.

O posto de abastecimento de combustível se encontra todo em local impermeabilizado e coberto. Possui tanque aéreo com capacidade de armazenamento para 10 m<sup>3</sup> que se encontra inserido em bacia de contenção em alvenaria. A pista de abastecimento possui canaletas que direcionam qualquer extravasamento para caixa separadora de água e óleo seguida de sumidouro.

Quanto à oficina mecânica, se faz necessária a adequação da mesma quanto à contenção e drenagem de possíveis efluentes oleosos. Dessa maneira, será condicionado nesse parecer a instalação de canaletas na entrada da oficina, de maneira a drenar possíveis efluentes oleosos para caixa separadora de água e óleo.

O preparo da calda é feito em dois lugares adjacentes próximos ao posto de abastecimento de combustível, sendo que um deles é impermeabilizado e possui canaletas que direcionam qualquer extravasamento para uma caixa em concreto de onde o derramamento é recolhido e utilizado na lavoura. O outro ponto de preparo é direto no solo e necessita ser adequado, conforme o primeiro ponto descrito, o que será condicionado nesse parecer.

O lavador de maquinários (rampa) é em concreto e possui contenções em seus limites para que o efluente não extravase para o solo. Esse efluente é direcionado para uma caixa de sedimentação (caixa de areia) e segue para Caixa SAO, seguida de sumidouro. Na rampa também se realiza troca de óleo de motores. O óleo queimado retirado é armazenado em bombonas no interior da bacia de contenção do tanque de combustível e, posteriormente, coletado por empresa do setor de re-refino do mesmo.



## - RESÍDUOS SÓLIDOS

### Resíduos classe 1

Os resíduos classe 1 eventualmente gerados são embalagens vazias de defensivos agrícolas e resíduos contaminados com óleos e graxas. As embalagens vazias de defensivos agrícolas são acondicionadas em temporariamente em local coberto, com ventilação e impermeabilizado. Depois são encaminhados para ponto de coleta devidamente cadastrado junto ao Instituto Mineiro de Agropecuária (IMA). Já os resíduos contaminados com óleos e graxas são acondicionados em tambores dentro da oficina e recolhidos por empresas do setor.

### Resíduos de característica doméstica

Os resíduos de característica doméstica, gerados no empreendimento são acondicionados em tambores plásticos e encaminhados para a coleta municipal de Carmo do Paranaíba.

## 2.6 MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Conforme citado no item 2.3 desse parecer, existem duas intervenções para as quais o empreendedor não conseguiu comprovar seus usos consolidados, nem tampouco Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental (DAIA) para as mesmas. As intervenções referem-se a um pequeno barramento (0,1049 hectares) e uma estrada de acesso interno (0,0806 ha), totalizando 0,1855 hectares.

Diante disso, o empreendedor apresentou Requerimento para Intervenção Ambiental e proposta de área para medida compensatória, acompanhada de Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF) com Anotação de Responsabilidade Técnica.

A área proposta possui 0,39 hectares contíguos a uma APP, com coordenadas centrais 19°01'22" Latitude Leste e 46°15'15" Longitude Oeste. O local se encontra ocupado atualmente por gramíneas invasoras, onde o empreendedor executará o PTRF, o que será condicionado nesse parecer.

## 3. Controle processual

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual, haja vista a apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação



ambiental em vigor, dispostos na solicitação SLA nº 2021.05.01.003.0004578, conforme enquadramento no disposto da Deliberação Normativa nº 217/2017.

Neste processo encontra-se a publicação em periódico local ou regional do pedido de Licença, perpetrada pelo empreendedor, dando-se a necessária publicidade ao requerimento de licença conforme legislação vigente, bem como o Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais — CTF/AIDA, restando, pois, atendidos os precisos termos dos arts. 30 e 31 da DN COPAM nº. 217/2017, da Resolução Conama nº 1/1988 e da Instrução Normativa nº 10/2013, publicada pelo IBAMA.

O local de instalação do empreendimento e o tipo de atividade desenvolvida estão em conformidade com as leis e regulamentos administrativos municipais, conforme demonstra a declaração emitida pelos Municípios de Carmo do Paranaíba e Rio Paranaíba.

Mister ressaltar, outrossim, que a utilização dos Recursos Hídricos no empreendimento está devidamente regularizada, conforme já destacado em tópico próprio.

Restou comprovado que o empreendimento possui área de reserva legal determinada em Lei, sendo parte averbada nas matrículas e parte compensada em outras matrículas, tal qual especificado em tópico próprio, tendo sido apresentado todos os seus respectivos CAR's - Cadastro Ambiental Rural, restando, pois, atendidos os termos dos arts. 24 e 25 da Lei Estadual nº 20.922/2013.

Ainda, constata-se pelo exame dos autos em tela que os estudos apresentados (PCA/RCA) e necessários para subsidiar o presente parecer técnico, estão devidamente acompanhados de sua respectiva ART.

Finalmente, nos termos do art. 15, do Decreto Estadual nº. 47.383/2018, o prazo de validade da licença em referência será de 10 (dez) anos, salientando-se que, conforme preconizado pelo art. 4º, da Lei Estadual nº. 21.972/2016 c/c art. 3º e incisos, do Decreto Estadual nº. 47.383/2018, c/c inciso I, do §1º, do art. 51, do Decreto Estadual nº. 47.787/2019 e c/c art. 24 da DN COPAM nº. 217/2017, o processo em tela deverá ser apreciado pela Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro, na pessoa de sua Superintendente.

#### 4. Conclusão

A equipe interdisciplinar da SUPRAM TM sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Licença de Operação Corretiva para o empreendimento **Fazendas Paraíso, Cachoeira, Santa Cecília**, do empreendedor **Paulo Veloso Júnior**, para as atividades de “**Barragens de irrigação e Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura**”, no município de **Carmo do Paranaíba/MG e Rio Paranaíba**, pelo prazo de 10



anos, aliadas às condicionantes listadas no anexo I e automonitoramento do anexo II, devendo ser apreciada pela Superintendente Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação à SUPRAM TM, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente TM, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

*Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.*

*Qualquer legislação ou norma citada nesse parecer deverá ser desconsiderada em caso de substituição, alteração, atualização ou revogação, devendo o empreendedor atender à nova legislação ou norma que a substitua.*

## 5. Anexos

**Anexo I.** Condicionantes para Licença de Operação Corretiva do empreendimento Paulo Veloso Júnior / Fazendas Paraíso, Cachoeira, Santa Cecília.

**Anexo II.** Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva do empreendimento Paulo Veloso Júnior / Fazendas Paraíso, Cachoeira, Santa Cecília.



## ANEXO I

### Condicionantes para Licença de Operação Corretiva do empreendimento Paulo Veloso Júnior / Fazendas Paraíso, Cachoeira, Santa Cecília

**Empreendedor: Paulo Veloso Júnior**

**Empreendimento: Fazendas Paraíso, Cachoeira, Santa Cecília**

**CPF:** 480.191.276-15

**Município:** Carmo do Paranaíba/MG

**Atividades:** Barragens de irrigação e Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.

**Processo:** 1823/2021

**Validade:** 10 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Comprovar através de relatório fotográfico a adequação da oficina mecânica quanto à contenção, direcionamento e tratamento de possíveis extravasamentos de efluentes contaminados com óleos e graxas.	120 dias
02	Comprovar através de relatório fotográfico a adequação do local de preparo da calda de defensivos agrícolas quanto a sua impermeabilização, contenção e direcionamento de possíveis derramamentos.	120 dias
03	Comprovar, através de relatório técnico-fotográfico, o plantio proposto no Projeto Técnico de Reconstituição da Flora para a área de compensação por intervenção em APP, acompanhado da respectiva ART e Nota Fiscal de aquisição das mudas.	Maio/2022
04	Realizar a unificação dos Cadastros Ambientais Rurais (CARs) para as matrículas contíguas existentes na propriedade.	30 dias após o cancelamento dos CARs atuais
05	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da licença

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da publicação da concessão da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs.:1 No caso de impossibilidade técnica de cumprimento de medida condicionante estabelecida pelo órgão ambiental competente, o empreendedor poderá requerer a exclusão da medida, a prorrogação do prazo para cumprimento ou alteração de seu conteúdo, formalizando requerimento escrito devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento da respectiva condicionante;

Obs.:2 - A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso.

Obs.:3 Apresentar, juntamente com o documento físico, cópia digital das condicionantes e automonitoramento em formato pdf., acompanhada de declaração, atestando que confere com o original.

Obs.:4 Os laboratórios, impreterivelmente, devem estar em conformidade com a Deliberação Normativa COPAM nº 216 de 07 de outubro de 2017, ou a que sucedê-la.

Obs.:5-Caberá ao requerente providenciar a publicação da concessão ou renovação de licença, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação da concessão da licença, em periódico regional local de grande circulação, nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 de dezembro de 2017.

Obs. 6: As normas e legislações específicas citadas neste Parecer devem ser observadas, inclusive as que vierem a sucedê-las.



## ANEXO II

### Programa de Automonitoramento para Licença de Operação Corretiva do empreendimento Paulo Veloso Júnior / Fazendas Paraíso, Cachoeira, Santa Cecília

**Empreendedor:** Paulo Veloso Júnior

**Empreendimento:** Fazendas Paraíso, Cachoeira, Santa Cecília

**CPF:** 480.191.276-15

**Município:** Carmo do Paranaíba/MG

**Atividades:** Barragens de irrigação e Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastorais, exceto horticultura.

**Processo:** 1823/2021

**Validade:** 10 anos

#### **1- MONITORAMENTO DOS PROJETOS TÉCNICOS DE RECONSTITUIÇÃO DE FLORA (PTRF)**

Apresentar relatório técnico-fotográfico comprovando a execução dos plantios e a condição ecológica de desenvolvimento na área proposta no PTRF citado nesse parecer (área de compensação por intervenção em APP).

**Prazo:** Anualmente, durante a vigência da licença.

**Obs:** Os plantios de reposição de mudas (replantios) devem ocorrer até o estabelecimento definitivo das mudas propostas no projeto.

As ações de manutenção deverão ser realizadas pelo período mínimo de cinco anos após a finalização dos plantios e devem ser realizadas até garantir que as mudas estejam bem estabelecidas.

#### **2- Efluentes líquidos**

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência
Entrada e saída das caixas separadoras de água e óleo	Óleos e graxas	Semestral

**Relatórios:** Enviar anualmente à Supram TM, em até 30 dias após a data (dia e mês) da concessão da licença, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações. Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

**Método de análise:** Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas, no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.



### 3- Resíduos Sólidos

#### **Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG**

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

**Prazo:** seguir os prazos dispostos na DN Copam nº 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.	
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável	Razão social	Endereço completo	Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	

(\*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 – Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

5 - Incineração

#### **Observações**

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.



## IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM TM, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);
- Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria SUPRAM, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.
- Os relatórios e análises de laboratórios deverão estar em conformidade com a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017 ou outra que a vier substituir.
- A execução do Programa de Automonitoramento deverá observar o disposto na Deliberação Normativa COPAM nº 165/2011, que estabelece critérios e medidas a serem adotadas com relação a este programa. Ainda, conforme a referida Deliberação, os laudos de análise e relatórios de ensaios que fundamentam o Automonitoramento deverão ser mantidos em arquivo no empreendimento ou atividade em cópias impressas, subscritas pelo responsável técnico legalmente habilitado, acompanhada da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, os quais deverão ficar à disposição dos órgãos ambientais.
- As normas e legislações específicas citadas neste Parecer devem ser observadas, inclusive as que vierem a sucedê-las.

***Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.***

***Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.***